



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

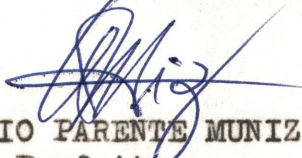
Casa Epitácio Alencar  
Salgueiro - Pernambuco

- LEI Nº 983/89 -

**EMENTA : Reajusta vencimentos e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 09.08.89, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :  
GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Agosto de 1989.

  
CORNÉLIO PARENTE MUNIZ  
- Prefeito -

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos ocupantes dos cargos abaixo discriminados:

1 - Secretários Gerais.....	NCZ\$	500,00
2 - Secretários Adjuntos.....	"	350,00
3 - Diretores.....	"	250,00
4 - Assessores.....	"	200,00
5 - Coordenadores.....	"	160,00

SUPERVISORES:

6 - Supervisor de Educação.....	"	140,00
Supervisor de Saúde.....	"	140,00
Supervisor de Matadouros.....	"	140,00
Supervisor de Rodovias.....	"	140,00
7 - Chefe de Gabinete.....	"	250,00
8 - Oficial de Gabinete.....	"	200,00
9 - Administradores.....	"	250,00
10- Tesoureiro.....	"	250,00
11- Tesoureiros-Auxiliares.....	"	200,00
12- Sub-Prefeitos.....	"	87,50
13- Chefe de Oficina.....	"	176,00
14- Assessor Jurídico de Cadastro.....	"	500,00

PESSOAL CONTRATADO E EFETIVO:

15- Consultores Jurídicos.....	"	500,00
--------------------------------	---	--------



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

### - LEI Nº 983/89 -

16- Engenheiro Civil.....	NCZ\$	240,00
17- Engenheiro Agrônomo.....	"	240,00
18- Veterinários.....	"	240,00
19- Médicos.....	"	240,00
20- Dentistas.....	"	240,00
21- Enfermeira Universitária.....	"	240,00
22- Supervisor Geral.....	"	250,00
23- Encarregado de Licitações.....	"	250,00
24- Tesoureiro Efetivo.....	"	250,00
25- Motoristas.....	"	150,00
26- Almojarife.....	"	200,00
27- Encarregado da U.M.C.....	"	200,00
28- Escriturários.....	"	120,00
29- Fiscal Geral de Obras.....	"	120,00
30- Fiscal Geral de Finanças.....	"	120,00
31- Fiscais.....	"	92,40
32- Inspetor Fiscal.....	"	150,00
33- Técnico Agrícola.....	"	200,00
34- Técnico Contábil.....	"	200,00
35- Assistente Programação.....	"	200,00
36- Auxiliar de Serviços Administrativos.....	"	90,00
37- Magarefes.....	"	90,00
38- Protocolista.....	"	93,00
39- Auxiliar de Serviços Gerais.....	"	70,00
40- Merendeiras.....	"	70,00
41- Zeladores.....	"	70,00
42- Cozinheiras.....	"	87,50
43- Guardas Municipais.....	"	87,50
44- Garis.....	"	100,00
45- Coveiros.....	"	87,50
46- Encarregado de Estradas.....	"	87,50
47- Serventes.....	"	70,00
48- Vigias.....	"	87,50



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar  
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 983/89 -

49- Atendentes.....	NCZ\$	90,00
50- Professores Titulados.....	"	100,00
51- Professores leigos.....	"	90,00
52- Assistente de Biblioteca.....	"	87,50
53- Agente Saúde.....	"	90,00
54- Eletricista de Autos.....	"	150,00
55- Encanadores.....	"	150,00
56- Mecânicos.....	"	150,00
57- Desenhistas.....	"	150,00
58- Topógrafos.....	"	150,00
59- Eletricista.....	"	150,00
60- Pedreiros.....	"	150,00
61- Carpinteiros.....	"	150,00
62- Tratoristas.....	"	150,00
63- Mecânico Auxiliar.....	"	120,00
64- Telefonistas.....	"	90,00

ART. 2º - Fica concedido um reajuste aos pensionistas conforme discriminação abaixo:

01- Viúva de: Deócio de Oliveira Lucas.....	NCZ\$	250,00
02- " Deoclécio P. de Andrade.....	"	150,00
03- " José Araújo Conserva.....	"	87,50
04- " Mariano Jacinto de Oliveira.....	"	92,40
05- " Severino F. da Silva.....	"	92,40
06- " Joaquim R. de Souza.....	"	92,40
07- " Raimundo Luiz de Souza.....	"	92,40
08- " Antonio R. Francelino.....	"	92,40
09- " Luiz Pereira da Silva.....	"	92,40
10- " Epitácio C. da Silva.....	"	87,50
11- " José Magno da Silva.....	"	87,50
12- " Joaquim O. de Oliveira.....	"	87,50
13- " João Lucas P. Sobrinho.....	"	87,50
14- " Expedito Dias de Siqueira.....	"	87,50
15- " Afonso G. dos Santos.....	"	87,50



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

### - LEI Nº 983/89 -

16-	Viúva de: Sebastião B. Pedrosa.....	NCZ\$	87,50
17-	" João Teodósio Bezerra.....	"	87,50
18-	" José de Sá Pereira.....	"	87,50
19-	" Inácia Umbelina de Barros.....	"	87,50
20-	" Maria Gonçalves de Oliveira.....	"	87,50

ART. 3º - Ficam reajustados os proventos dos inativos, conforme discriminação abaixo:

01-	Gilberto Alves Conserva.....	NCZ\$	250,00
02-	Mariana da Luz A. Santos.....	"	250,00
03-	Adalgisa Maria dos A. Santos.....	"	100,00
04-	Francisca Antonia B. Brito.....	"	100,00
05-	Jacintha Anna L. Vasconcelos.....	"	100,00
06-	Maria de Lourdes B. de Lima.....	"	100,00
07-	Maria Marins da Cruz.....	"	100,00
08-	Raimunda Antonia de Lima.....	"	100,00
09-	João Vicente Pereira.....	"	150,00
10-	Adelina Nelson Conserva.....	"	87,50
11-	Alice Marins Ribeiro.....	"	87,50
12-	Alice Pereira da Silva.....	"	87,50
13-	Amélia Ana da Silva.....	"	87,50
14-	Ana Maria de Lima.....	"	87,50
15-	Antonia Gomes da Silva.....	"	87,50
16-	Antonia Gonçalves Torres.....	"	87,50
17-	Antonio Joaquim da Silva.....	"	87,50
18-	Antonia Maria da Conceição.....	"	87,50
19-	Antonia Maria de Jesus.....	"	87,50
20-	Aurênia Rocha Sampaio.....	"	87,50
21-	Benedita Adelina da Silva.....	"	87,50
22-	Dulce Maria Quaresma.....	"	87,50
23-	Izaura Maria da Silva.....	"	87,50
24-	João Lucas de Barros.....	"	87,50
25-	José Cícero dos Santos.....	"	87,50
26-	José Nonato de Lima.....	"	87,50



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

### - LEI Nº 981/89 -

27- José Sebastião do Nascimento.....	NCZ\$	87,50
28- José Simplicio de Barros.....	"	87,50
29- Jovelina Alves dos Santos.Araújo.....	"	87,50
30- Luiz José do Nascimento.....	"	87,50
31- Luiza Maria da Conceição Silva.....	"	87,50
32- Luzia Tereza Leite de Lima.....	"	87,50
33- Maria Antonia de Jesus Oliveira.....	"	87,50
34- Maria de Caldas F. Lima.....	"	87,50
35- Maria das Dores da Silva.....	"	87,50
36- Maria das Dores de Batista.....	"	87,50
37- Maria Ferreira Rocha.....	"	87,50
38- Maria Gertrudes dos Santos.....	"	87,50
39- Maria Joana da Conceição.....	"	87,50
40- Maria Lira Rocha.....	"	87,50
41- Maria Luzia de Barros e Silva.....	"	87,50
42- Maria Lúcia da Rocha Souza.....	"	87,50
43- Maria Natividade B. de Carvalho.....	"	87,50
44- Maria Rosa dos Anjos.....	"	87,50
45- Maria Tavares Pereira.....	"	87,50
46- Maria Raimundo Trajano.....	"	87,50
47- Mariana Alves Gondim.....	"	87,50
48- Marina Joana da Silva.....	"	87,50
49- Otávio Sampaio Canejo.....	"	87,50
50- Pedro Adones Pereira.....	"	87,50
51- Raimundo Alves dos Santos.....	"	87,50
52- Raimunda Rosa dos Santos.....	"	87,50
53- Santina Alves da Silva.....	"	87,50
54- Sebastião Angelo de Souza.....	"	87,50
55- Sebastião Profirio de Deus.....	"	87,50
56- Luzia Ana da Cruz Dantas.....	"	87,50
57- Sebastião Anunciado de Souza.....	"	125,00
58- Severina Alves de Vasconcelos.....	"	87,50
59- Guiomar Maria da Silva.....	"	87,50



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

### - LEI Nº 981/89 -

60- Izabel Alves de Souza.....	NCZ\$	87,50
61- Maria de Lourdes da C. Marins.....	"	87,50
62- José Matias dos Santos.....	"	92,40
63- Umbelino da Silva Neto.....	"	92,40
64- Jovelina Alves de Barros Silva.....	"	100,00

ART. 4º - Os reajustes de vencimentos de que trata esta Lei, serão divididos em duas parcelas as categorias de menor número de funcionários e em três parcelas as categorias de maior número de funcionários, sendo a 1ª em agosto, a 2ª em setembro e a 3ª em outubro, importando assim no valor fixado.

ART. 5º - Ficam extintos os cargos de: Merendeiras, Zeladores, Serventes, Zeladores de Cemitérios, Zeladores de Praças, e Vigias de Praças, permanecendo essas categorias, englobadas no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, revogando-se o ART. 1º, ítem V, VI, VII, da Lei nº 973/88, bem como quaisquer outros ordenamentos jurídicos relativos as mencionadas categorias.

ART. 6º - O Salário-Família do pessoal fica fixado em NCZ\$ 1,25 (Hum cruzado novo e vinte e cinco centavos).

ART. 7º - Fica fixado em 50% (cinquente por cento), dos vencimentos a representação dos secretários, Secretários adjuntos, Diretores, Chefe de Gabinete e Consultores Jurídicos.

ART. 8º - Fica fixado um adicional de função para o ocupante do cargo comissionado de Tesoureiro de 50% (cinquente por cento) dos seus vencimentos.

Parágrafo Único - A quebra de Caixa do Tesoureiro será de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

ART. 9º - Fica fixado em 50% (cinquente por cento), dos vencimentos, o adicional de função para os ocupantes dos cargos de Supervisor Geral, Encarregado de Licitações e Fiscal Geral de Obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar  
Salgueiro - Pernambuco

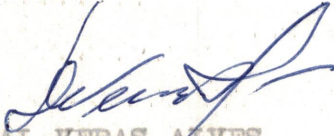
ESTADO DE PERNAMBUCO

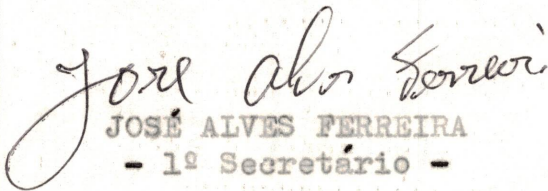
- LEI Nº 981/89 -

ART. 10º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos a partir de 1º de agosto.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO,  
09 de agosto de 1989.

  
DERMEVAL VERAS ALVES  
- Presidente -

  
JOSE ALVES FERREIRA  
- 1º Secretário -

  
VALDEMAR ALVES GONDIM  
- 2º Secretário -